



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

ELENCO DE REININDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO SESC/DF 2023/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Parágrafo único: As partes convencionam a prorrogação da vigência deste acordo coletivo após 01º de maio de 2024 enquanto perdurar a negociação de novo acordo coletivo, observados os limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores, empregados do **Serviço Social do Comercio Administração Regional do Distrito Federal - SESC/DR**, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL:

Os salários serão reajustados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de maio de 2023. Este percentual corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 01/05/2022 e 30/04/2023 mais ganho real.

Parágrafo Primeiro- O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2023.

Parágrafo Segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do SESC/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedido auxílio alimentação ou refeição para todos os empregados do Sesc/DF, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, no total de 30 dias ao mês, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias;

Parágrafo primeiro: Aos empregados horistas, a remuneração para fins de recebimento do referido auxílio será calculada com base no valor do salário-mínimo hora.

Parágrafo segundo: O referido benefício não será concedido licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo terceiro: o auxílio alimentação/refeição será concedido no período de férias e em caso de afastamento por motivo de saúde, de acidente de trabalho ou por doença



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

profissional, desde que o empregado comunique tal fato ao gestor imediato ou membros da CIPA e tenha a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT realizada pelo empregador.

Parágrafo quarto: O Sesc/DF concederá o auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

Parágrafo quinto: O benefício de que trata o caput desta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todos os empregados efetivos do Sesc/DF terão direito à assistência médica enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo Sesc/DF, com participação do empregado, nos percentuais, limites e hipóteses fixados abaixo:

- a) 100% dos prêmios do seguro de vida em grupo;
- b) Até 80% do plano de assistência à saúde de beneficiário dependente do empregado do SESC/DF;
- c) Até 80% do plano de assistência à saúde do beneficiário dependente do empregado do SESC/DF, limitando a 3 (três) beneficiários dependentes por empregado do SESC/DF. O SESC/DF poderá, por deliberação interna aumentar o número de beneficiários dependentes subsidiados; e
- d) Os empregados admitidos pelo SESC/DF, terão Plano de Saúde igualitário, independente da data de admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO-DOENÇA

O SESC/DF assegurará aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período de 12 (doze) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis (INSS e IRRF).

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Segundo – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para os empregados que exerçam a função de caixa,



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

em caráter permanente ou valor proporcional quando a atuação for temporária, percebendo esta retribuição na proporção de sua atuação, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Sesc/DF.

Parágrafo Primeiro: Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exerce cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo Segundo: A quebra de caixa só será concedida pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo pago nas férias, em caso de faltas, licença médica, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Só haverá pagamento de insalubridade ou periculosidade para os profissionais que desenvolverem atividade profissional presencial nas dependências do Sesc-DF e, desde que haja laudo da engenharia do trabalho comprovando a necessidade de tal adicional.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependências do SESC/DF, para fins de pagamento da insalubridade ou periculosidade, atividades desenvolvidas em local externo, cujo laudo da engenharia do trabalho comprove a necessidade de tal adicional.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, na eventual ocorrência de pandemia, como aconteceu com a COVID19, os empregados que lidam diretamente com o usuário dos serviços do SESC/DF receberão insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

O SESC/DF poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento, os valores decorrentes dos danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do empregado, no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao empregado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro: No processo administrativo para apurar a conduta do empregado será assegurada a participação do SINDAF/DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o SESC/DF irá notificar ao SINDAF para que manifeste o interesse ou não em acompanhar o processo.

Parágrafo Segundo: O desconto referido no *caput* desta cláusula poderá ser parcelado até o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado, até que alcance o valor total do prejuízo causado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o SESC/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de contribuição, ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Adquirido o direito a aposentadoria cessará a estabilidade prevista no “caput”.

Parágrafo Segundo – A solicitação do SINDAF/DF deverá ser encaminhada antes da homologação do desligamento. Caso contrário, não será aceita e a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, sem possibilidade de reversão.

Parágrafo Terceiro: A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por junta causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS E DO BANCO DE HORAS

As horas extras praticadas pelo empregado, de segunda-feira a sábado, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal e de 150% (cento e cinquenta por cento) aos domingos e feriados. Ficando facultado ao empregado compensá-las por meio de folgas, observado os percentuais de acréscimo, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção 100% (cem por cento) nestes dias e de 150% (cento e cinquenta por cento) nos dias de folga. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de 150% (cento e cinquenta por cento), quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de 100% (cem por cento) nos demais dias.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer compensação das horas extras, estas deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência de eventual pandemia, as horas não trabalhadas poderão ser compensadas no prazo máximo de 18 meses (dezoito) após o término da pandemia.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Quarto: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Quinto: O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo de horas não compensado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o SESC/DF tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

Parágrafo Sétimo: O SESC/DF poderá liberar os empregados interessados em participar de cursos e pós-graduação, mediante a compensação de horas, quando essas coincidirem com os respectivos horários de trabalho e desde que atenda aos requisitos do Programa Corporativo de Desenvolvimento Pessoal do Sesc/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE 12/36

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional.

Parágrafo Primeiro O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados com carga horária reduzida e com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para projetos específicos – o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados que tiverem jornada de trabalho diária igual a 6 horas farão jus a um intervalo por dia de 15 minutos. Os que tiverem jornada de trabalho superior a 6 horas farão jus a um intervalo mínimo de 30 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO

Todos os empregados efetivos do SESC/DF terão direito à assistência odontológica enquanto durar o vínculo empregatício. Os custos serão subsidiados integralmente pelo SESC/DF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, caso não ocorra neste prazo, o SESC-DF poderá realizar o desconto da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. Caso seja do interesse de ambas as partes, a empregada poderá tirar um único intervalo de 1 hora, podendo ser utilizando no início ou fim do expediente de trabalho ou no intervalo para o almoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O SESC/DF poderá designar o empregado para prestar serviço em qualquer de suas unidades ou locais de prestação de serviço à população.

Parágrafo primeiro: Os empregados contratados pelo SESC/DF poderão ser convocados para atuar em projetos sociais em qualquer cidade satélite do Distrito Federal.

Parágrafo segundo: As atividades desenvolvidas, durante os eventos/projetos sociais, poderão ser divergentes das atribuições vinculadas ao cargo, mas associadas aos projetos desenvolvidos pelo SESC-DF, sem que isso se configure desvio de função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS

O SESC/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) até 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;
- b) até 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;
- c) até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- d) por 15 (quinze) dias, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.
- e) até 02 (dois) períodos por ano, por empregado, para participar de reunião escolar de filhos menores de idade. Para tanto, deverão apresentar a convocação da escola, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e a comprovação de comparecimento no horário previsto. O outro período deverá, obrigatoriamente, ser trabalhado;



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

f) acompanhar o pai, mãe ou filho à consulta médica, mediante apresentação de atestado médico de acompanhamento;

g) Folga ao empregado no dia de seu aniversário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS UNIFORMES

O Sesc-DF poderá adotar uso obrigatório de uniforme de trabalho para áreas e cargos específicos. Neste caso, deverá fornecer gratuitamente os uniformes aos empregados mediante termo de responsabilidade, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF, conforme NR 07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SESC/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do SESC/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Direção Administrativa e Financeira - DAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SÚMULA 129 DO TST



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

O SESC/DF poderá designar empregado (a) para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade, inclusive também, simultaneamente ou não, em qualquer uma das entidades que compõe o Sistema Fecomércio (SESC/SENAC/Fecomércio), desde que para exercer as funções para as quais está sendo admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

Parágrafo único – Os (As) empregados (as) que prestarem serviços para o SESC/DF, SENAC/DF e Fecomércio/DF durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICADO DO SINDICATO

O Sesc/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de vínculo empregatícios serão homologadas no sindicato, exceto quando o empregado, no momento da notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, solicitar expressamente, por escrito, o seu interesse pela homologação no SESC/DF.

Parágrafo Primeiro: A homologação no SINDAF-DF deverá ser previamente agendada e ocorrerá às segunda e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 9 as 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

Parágrafo Segundo: O SINDAF-DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

Parágrafo Terceiro: A homologação de rescisão de contrato efetuada no Sindicato terá uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago pelo SESC/DF e pelo empregado, dividindo-se meio a meio o custo. Se o demitido for associado ao SINDAF-DF, não haverá cobrança da taxa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SESC/DF, que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que possam prestar serviço no Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

O SESC/DF pagará 1% de adicional por tempo de serviço, a título de anuênio, para todos os seus empregados, por cada período de 12 meses de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O adicional concedido, será acumulativo desde a data a contratação e, não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO NOS CURSOS OFERECIDOS PELO SESC/DF E PELO SENAC/DF

Nos cursos promovidos pelo SESC/DF e SENAC/DF, os empregados(as) e seus filhos, independentemente da idade, terão desconto especial sobre o valor do curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BOLSA DE ESTUDO

O SESC/DF destinará gratuitamente 10% (dez por cento) das vagas dos cursos na EDUSESC aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O SESC/DF promoverá adequação ao Plano de Cargos e Salários, visando enquadrar os empregados Técnicos em “TI” e os Técnicos de Som e Luz nas respectivas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MUDANÇA DO CARGO DE OPERADOR DE PISCINA

O SESC/DF enquadrará os empregados portadores de certificado profissional, que estão no cargo de Auxiliar de Manutenção para Assistente de Manutenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O SESC/DF, a critério do empregado, fornecerá o vale transporte em pecúnia, devendo este ser requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O SESC/DF pagará o funeral de seus empregados, bem como de seu cônjuge, pai e mãe, no valor de até uma remuneração por ele recebida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Na hipótese de substituição de função, de caráter não eventual, o SESC/DF pagará ao empregado substituto a diferença entre o seu salário e o do substituído, caso o salário do substituído seja superior que o do substituto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Com anuência do Chefe imediato, o empregado na função de Monitores Patrimoniais, que trabalha na escala 12X36, poderá promover a troca de plantão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – O SESC/DF garante creche aos filhos dos empregados, com até 6 (seis) anos de idade, cujo valor limitado em até 90% do salário-mínimo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O SESC/DF implementará o instituto de “PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS POSITIVOS E CONCRETOS OBTIDOS”, onde o



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

empregado será remunerado com o valor de um salário nominal, a ser pago nos meses de maio e de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PRÊMIO

Os empregados do SESC/DF terão direito a licença prêmio de 30 (trinta) dias corridos a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados na Entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados que exerce a função de “monitor patrimonial”, o adicional de periculosidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO FACULDADE

Fica assegurado aos empregados do SESC/DF o auxílio faculdade, no valor de até 80% do salário-mínimo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A carga horária de trabalho dos empregados do SESC/DF será de no máximo 40 horas semanais.

Parágrafo Único – Eventual decisão da Administração do SESC/DF em suspender o expediente em dia norma de trabalho, não obriga o empregado compensar as horas daquele dia em trabalho posterior, tampouco ter desconto em seu salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE LOTAÇÃO DO EMPREGADO

O SESC/DF assegurará ao empregado designado a prestar serviço em local fora de sua unidade de lotação, o transporte entre a unidade de lotação e o local da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FOLGA SEMANAL AOS DOMINGOS

O SESC/DF assegurará aos seus empregados que, pelo menos, a cada 15 (quinze) dias, a folga semanal ocorrerá no domingo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O SESC/DF concederá, a pedido do empregado, licença sem vencimentos por até 2 (dois) anos para tratar de assunto particular.